



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017

Aos oito dias do mês de junho do ano de 2017, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 440/2017, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 044/2017, Pregão nº 034/2017, com Registro de preços, que tem por objetivo o registro de preços para eventual aquisição de peças automotivas originais ou genuínas, destinadas a todas as secretarias, com entrega diária, de acordo com a necessidade das mesmas, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 034/2017 para Registro de Preços

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **TRATORMOTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.640.129/0001-52, com sede na rua Olavo Bilac, numero 46, bairro Noeme Batalha, CEP 36.500-000, no Município de Ubá/MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Sandro Cataldo da Mota, portador(a) da Cédula de Identidade nº M-5.854.488 SSP/MG e CPF nº 551.963.226-04, e.mail: tratormota@veloxmail.com.br, tel: (32) 3532-3661, cuja proposta foi classificada no certame.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de peças automotivas originais ou genuínas, destinadas a todas as secretarias, com entrega diária, de acordo com a necessidade das mesmas, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e abaixo:

Item	unid	quant	Descrição	Marca	V.Unit.	V.Total
206	UNI	2	ACOPLAMENTO P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	LNG	150,00	300,00
207	UNI	2	BARRA P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	TANAKA	200,00	400,00
208	UNI	4	BUCHA 126 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	FORTY	106,00	424,00
209	UNI	4	BUCHA 815 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	FORTY	72,00	288,00
210	UNI	1	CABO 603 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	CABOPAR	430,00	430,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



211	UNI	1	CABO 730 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	CABOPAR	320,00	320,00
212	UNI	1	CANO 895 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	PONTUBOS	300,00	300,00
213	UNI	8	ADAPTADOR P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	PARKER	22,50	180,00
214	UNI	6	CONEXÃO 676 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	PARKER	51,00	306,00
215	UNI	6	CONEXÃO 732 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	PARKER	69,00	414,00
216	UNI	6	DENTE CAÇAMBA P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	METISA	90,00	540,00
217	UNI	6	ELEMENTO P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	TECFIL	58,00	348,00
218	UNI	4	CILINDRO P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	GENAU	650,00	2.600,00
219	UNI	2	FILTRO 757 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	TECFIL	106,00	212,00
220	UNI	2	FILTRO 105 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	TECFIL	120,00	240,00
221	UNI	2	ELEMENTO 248 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	TECFIL	72,00	144,00
222	UNI	4	FILTRO 281 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	TECFIL	110,00	440,00
223	UNI	2	ELEMENTO 617 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW	TECFIL	51,00	102,00



			ROLLAND 2014			
224	UNI	4	ELEMENTO 666 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	TECFIL	22,80	91,20
225	UNI	1	FILTRO 893 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	TECFIL	320,00	320,00
226	UNI	4	ELEMENTO 914 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	TECFIL	192,00	768,00
227	UNI	2	ELEMENTO 157 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	TECFIL	470,00	940,00
228	UNI	4	ELEMENTO 190 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	TECFIL	72,00	288,00
229	UNI	2	FILTRO 460 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	TECFIL	55,00	110,00
230	UNI	4	JUNTA 519 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	WAS	56,00	224,00
231	JG	8	LAMINA COMPLETO (PARAFUSO E PORCA) P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	METISA	1.400,00	11.200,00
232	UNI	20	MANGUEIRA HIDR 334 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	PARKER	30,00	600,00
233	UNI	20	MANGUEIRA HIDR 399 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	PARKER	48,00	960,00
234	UNI	2	REPARO 323 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	PARKER	126,00	252,00



235	UNI	2	REPARO 809 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	PARKER	62,00	124,00
236	UNI	2	REPARO 865 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	PARKER	113,00	226,00
237	UNI	2	REPARO 920 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	PARKER	110,00	220,00
238	UNI	4	RETENTOR 878 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	SABO	140,00	560,00
239	UNI	4	RETENTOR 961 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	SABO	190,00	760,00
240	UNI	2	BARRA 353 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	TANAKA	193,00	386,00
241	UNI	10	CONEXÃO 645 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	PARKER	23,00	230,00
242	UNI	10	DENTE P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	METISA	137,00	1.370,00
243	UNI	2	FILTRO 846 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	TECFIL	79,00	158,00
244	UNI	4	ELEMENTO 921 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	TECFIL	104,00	416,00
245	UNI	20	CONEXÃO 695 P/ MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 2014	PARKER	12,50	250,00
Total						28.441,20

1.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Setor de Compras.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportUnid. de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, quando confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, sendo que o requerimento deverá ocorrer em 10 dias antes do pedido de fornecimento sob pena do fornecedor ter que cumprir o contratado.

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1 Os materiais deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento de Ordem de Entrega.

6.1 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



6.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo Setor de Compras, Secretaria Municipal de Serviços e Transportes, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento será efetuado em até o décimo dia útil do mês subsequente, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, mediante comprovação de entrega do objeto licitado.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

9 CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital e de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a licitante que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital; Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; Não manter a proposta; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

10.3 Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste termo de referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

10.3.1 até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);

10.3.2 a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

10.4 O fornecedor ficará sujeito ainda a:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar por período de até 02 (dois) anos;

10.4.3 Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

10.5 Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7 Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.



10.8 Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

10.9 A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais ou serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material ou serviços não entregue.

10.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura, pelo inadimplente à conta dessa Prefeitura ou descontados dos pagamentos devidos à Licitante Vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente à diferença será cobrada na forma da lei.

10.11 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante adjudicada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

10.12 Para os fins do item 13.1.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

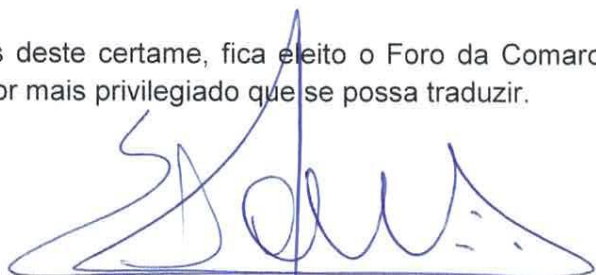
11.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

11.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial 034/2017 por Registro de Preços e a proposta da empresa.

11.3 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.


Senador Firmino, 08 de junho de 2017.


Antonio Denizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


TRATORMOTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
Sandro Cataldo da Mota
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Magno Jose de Barros
CPF: 601.105.206-10